



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 - Telefax (35) 3654-1222



Lei nº 807 de 09 de Dezembro de 2003

"Acrescenta valor no artigo 2º da Lei nº 804/03 que altera o artigo 2º da Lei nº 802/03 que autoriza o executivo a contrair parcelamento de débito junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social"

A Câmara Municipal de Gonçalves, Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no art. 2º da Lei Municipal nº 804 de 07 de Outubro de 2003, que altera o artigo 2º da Lei nº 802/03 que autoriza o Executivo a contrair parcelamento de débito junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dotação nº 2.02.0.2884300062085.4.6.90.71.

Art. 2º - Para cobertura do disposto no artigo anterior será utilizado como recurso o abaixo descrito, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei nº 4320/64:

POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

R\$ 15.000,00

TOTAL

R\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 09 de Dezembro de 2003.


JOSÉ FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

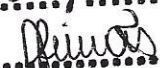
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37680-000

CONFERE COM O ORIGINAL

11 / 07 / 05

PUBLICADO

Em: 09 / 12 / 03


ASSINATURA